

2018 LOCAL ELECTIONS

MOZAMBIQUE POLITICAL PROCESS BULLETIN

Editor: Joseph Hanlon | Publisher: Adriano Nuvunga | News Editor: Borges Nhamire

Number 3 - 1 December 2017

Published by CIP, Centro de Integridade Pública (Public Integrity Centre),
Rua Fernão Melo e Castro, nº 124, Maputo. eleicoes@cipmoz.org <http://www.cipmoz.org/elections2018>

To subscribe in English <http://eepurl.com/cY9pAL> and in Portuguese <http://eepurl.com/cYjhdb>.

To unsubscribe in English <http://ow.ly/Sgzm30ekCkb> and in Portuguese <http://ow.ly/ErPa30ekCru>.

Material can be freely reproduced; please mention the source.

Nampula: Expect hard fought & closely watched election

The Nampula vote will be more important than a normal by-election, and will thus be more closely watched and harder fought. It will be treated as a test of voter attitude to the main parties and thus as a possible indicator for municipal elections in October 2018 - and municipal elections, in turn, will be seen as a test of how people might vote in national elections in October 2019.

The by-election on 24 January 2018 will take place only in Nampula city and only to elect a new mayor (presidente do município). The election is to replace the former mayor, Mahamudo Amurane, who was shot and killed on 4 October. Only those who were registered for the 2014 election in Nampula city can vote in the by-election.

This will be the first time that all three parties in parliament - Frelimo, Renamo, and the Mozambique Democratic Movement (MDM) - will be standing against each other in local elections. MDM was only formed after the 2008 municipal elections and Renamo boycotted municipal elections after that, including by-elections such as Quelimane in 2011. In the 2008 elections, MDM head Daviz Simango stood as an independent, and beat both the Renamo and Frelimo candidates. Nationally, in 2013 Frelimo candidates were

elected mayor in 49 of 53 municipalities and in 2008 Frelimo candidates were elected mayor in 41 of 43 municipalities. The Nampula by-election will be the first indication of whether the opposition might win more municipalities in October 2018.

To be elected mayor, a candidate must have more than half the votes; if no one is elected, there is a second round between the two candidates with the most votes. Having three major parties in the race increases the chance of a second round.

Nampula will also be a test of how people respond to corruption scandals. The late mayor Mahamudo Amurane fell out with his party over alleged corruption and he had said he would stand as an independent in October 2018. And Frelimo is tainted by the \$2 bn secret debt and corruption allegations.

Detailed coverage of 2018 municipal and 2019 national elections will again be provided by the *Mozambique Political Process Bulletin*, which has covered all of Mozambique's multi-party elections. Again, we will have a large team of local journalists throughout the country, ensuring that our reports are accurate and verified. Publication is monthly during preparation periods will become more frequent in the run-up to the Nampula by-election; we will publish daily in election periods. Elections newsletters are distributed on the "Mozambique News Reports and Clippings" mailing list.

If you do not want to receive the elections newsletter, simply send a note to j.hanlon@open.ac.uk with the subject line "no election".

The elections newsletters is also in Portuguese; para subscrever <http://eepurl.com/cYjhdb>

Previous issues are available on <http://cipmoz.org:9000/elections2018/>

Key dates

7 Dec - deadline for submitting mayoral candidates
9 Dec - CNE (National Elections Commission)
posts list of accepted candidates
10 Dec-10 Jan - parties name members of polling
station staff (membros das mesas das
assembleias de voto - MMV)
24 Dec - deadline to publish list of polling stations
25 Dec-4 Jan - parties name poll watchers for each
polling station (delegados de candidaturas);
credentials issued by 21 Jan.
9-21 Jan - electoral campaign
24 Jan - voting
25-26 Jan - results announced by Nampula city
elections commission
The full official calendar, in Portuguese, is at the
end of this newsletter

Civil society plans observation and parallel count

The Election Observation Platform (Plataforma de Observação Eleitoral) was recently established to monitor municipal elections on 10 October 2018 and national elections in October 2019, but is now moving to monitor the Nampula by-election as well.

The Platform includes the Centre to Study Development and Democracy (Centro de Estudos de Desenvolvimento e Democracia, CEDE), the Islamic Council (Conselho Islâmico), the Christian Council (Conselho Cristão), and the Catholic Church (Igreja Católica de Moçambique).

The Platform intends to observe all phases of the election, including accompanying the main candidates, being present in all polling stations, and keeping an eye on violence. Recruitment of local observers by the Platform will take place this

month, December, and they will be trained by EISA (Electoral Institute for Sustainable Democracy in Africa)

A parallel count will also be carried out by the Platform. Counting of votes is done directly in the polling station, usually a school classroom, and the results posted on the door, which makes it possible to carry out an independent tabulation which serves as an important check on the official results.

Other civil society groups will also observe the by-election, and there is an attempt at coordination. "We want to make agreements so there is no duplication and to allow the information collected by the Platform to be shared by all organizations," said Amarília Mutemba of CEDE.

6 parties and one coalition register

The three main parties - Frelimo, Renamo e MDM - registered with the National Elections Commission (Comissão Nacional de Eleições, CNE) to put forward candidates for mayor in the 24 January by-election. Two parties, one coalition, and one citizens' list also registered to name candidates. They are:

- + PAHUMO - Partido Humanitário de Moçambique (Humanitarian Party), which has had one seat in Nampula's municipal assembly since 2013,
- + Partido Ecologista (Ecology Party),
- + AMUSE, a Nampula citizens' group, and
- + Esperança do Povo (People's Hope), a coalition of Partido Trabalhista (PT, Workers' Party), Partido Independente de Moçambique (PIMO, Independent Party) and Partido para a Paz, Democracia e Desenvolvimento (PDD, Party for Peace, Democracy and Development).

They must propose candidates by 7 December.

MDM won delayed vote in 2013

In the 2013 election in Nampula city, citizens had to vote twice. On the first polling days, 20 November. Filomena Mutuopa, PAHUMO candidate for mayor, was left off the ballot paper.

And on the ballot paper for municipal assembly. for the Mozambique Democratic Movement, "Partido Movimento Democrático de Moçambique" appeared correctly with its initial MDM and symbol. Next came PDD and its symbol, but instead of the name Party for Peace, Democracy & Development, "Partido para a Paz e Democracia e Desenvolvimento", the name "Partido Movimento Democrático de Moçambique" appeared again. Nevertheless, voting was allowed to continue, and only after the polls closed did the National Elections Commission (CNE) decide that the voting would have to take place again, on 1 December.

The error was caused by the printer in South Africa, who failed to print the correct ballot paper, and not the electoral authorities, who had proofread and returned to the printer corrected ballot papers.

Turnout on 1 December 2013 in Nampula was only 26%, compared to a national turnout of 46% in the 20 November poll.

In 2013, MDM candidate Mahamudo Amurane was elected mayor with 54% of the vote and MDM won 24 of 45 assembly seats - Frelimo won 20 and Pahumo won a single seat.

2013 municipal election results in Nampula city

Cidade de Nampula

(1 de dezembro de 2013)

Presidente do Conselho Municipal

Inscritos	225 152	Votantes	57 958	25,74%
-----------	---------	----------	--------	--------

Candidato	Partido	Votos	NuV	Rec	Total	%
Adolfo Siueia	Frelimo	22 937	13	1	22 951	41,04
Mahamudo Amurane	MDM	30 099	10	1	30 110	53,84
Filomena Mutoropa	PAHUMO	2 323	0	0	2 323	4,15
Mario Albino	ASSEMONA	546	0	0	546	0,98

Branco	% vot	Nulos	% vot	NuV	% Nulo
841	1,4	1 212	2,0	23	1,9

Assembleia Municipal

Mandatos	45	Votantes	57986	25,75%
----------	----	----------	-------	--------

Partido	Votos	NuV	Rec	Total	%	Mand
Frelimo	24 667	21	4	24 692	43,99	20
MDM	28 955	37	2	28 994	51,65	24
PAHUMO	1 491	0	0	1 493	2,66	1
ASSEMONA	550	2	0	550	0,98	0
PDD	406	0	0	406	0,72	0

Branco	% vot	Nulos	% vot	NuV	% nulos
835	1,4	1082	1,8	60	5,54

Table key:

Inscritos = number registered

Votantes = total number who voted, and as % of those registered

Validos = valid votes (excluding blank and invalid)

Nulo = invalid or spoiled ballot paper

Branco = ballot paper with no marks

Mandatos = Mand = seats in municipal assembly

All ballot papers considered invalid (nulo) and all protested votes were sent to the CNE in Maputo for reconsideration. These tables show the process of requalification.

Votos = ballots in ballot box considered valid by polling station

Nulo = number of ballots considered invalid (nulo) by polling station

% vot. = % votantes = nulos and brancos as % of people who voted

NuV = Nulos validados = ballot papers accepted as valid by CNE

% nulos = nulos validados as % of nulos as counted at polling station

Rec = protested votes (reclamados) accepted as valid by CNE

Total = total valid votes including nulos validados and reclamados.

Pilot registration delayed and moved

The calling of the Nampula by-election forced the pilot registration to be delayed and partly moved. The pilot in nine districts is intended to test equipment used in 2013 and 2014 to ensure it can be used again, to train staff from the Election Technical Secretariat (Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, STAE), and to pilot changes in the registration system. It was supposed to have taken place 6-30 November in three districts in each of three provinces, Maputo, Sofala e Nampula. Districts were chosen which did not have municipal elections; the public was being asked to participate, but the voters cards issued would not be real.

When the Nampula city by-election was called, the CNE decided to move the pilot registration to Cabo Delgado, in Ancuabe, Balama and Macomia districts, and to delay and shorten the pilot, which will now take place 4-20 December.

The pilot will cost \$300,00 and mainly test the registration kits - computer, camera, fingerprint reader, printer and the device to seal the paper voters card in plastic.

STAE has been trying to move to a permanent electoral register, but the law calling for a new registration for each electoral cycle has not been changed. As part of this process, STAE will be testing a plastic voters card similar to a credit card which could be read electronically in the polling station.

Official calendar for the Nampula by-election

I	MARCAÇÃO DA DATA DAS ELEIÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO
1	Marcação da data de realização de eleições autárquicas intercalares pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 6 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, derogada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril e n.º 2 do artigo 60 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro).	07/11/2017	07/11/2017
II	OBSERVAÇÃO ELEITORAL	INÍCIO	TÉRMINO
2	Credenciação dos observadores e dos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 18 da Lei n.º 5/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com os artigos 247 e 253 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 10 da lei n.º 4/2013, de 22 de Fevereiro).	07.11.2017	06.02.2018
III	INSCRIÇÃO DOS PROPONENTES, APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, RECURSO CONTENCIOSO E SORTEIO DAS LISTAS DEFINITIVAS.	INÍCIO	TÉRMINO
3	Inscrição dos partidos políticos, coligações de Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, manifestando o interesse em participar no processo para fins eleitorais, devidamente registados na conservatória dos registos centrais (alínea g) do n.º.1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013 de 22 de Fevereiro e artigo 20 da Lei n.º. 7/2013, de 22 de Fevereiro), na Comissão Nacional de Eleições e nos órgãos eleitorais em Nampula, respectivamente.	15.11.2017	21.11.2017
4	Propositura da designação dos Mandatários dos proponentes e sua credenciação.		Até 21.11.2017
IV	APRECIACÃO DAS DENOMINAÇÕES, SIGLAS E SÍMBOLOS	INÍCIO	TÉRMINO
5	Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da legalidade das denominações, siglas e símbolos, bem como a sua identidade, ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 e 2 do artigo 176 e 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril e artigo 22 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.11.2017	21.11.2017

6	Afixação por edital, no prazo de três dias, no lugar de estilo da Comissão Nacional de Eleições, da decisão relativa a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 2 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	22.11.2017	22.11.2017
7	Recurso decisão da Comissão Nacional de Eleições no prazo de vinte e quatro horas a contar da afixação do edital relativo a legalidade das denominações, siglas e símbolos bem como a sua identidade ou semelhança com os de outros partidos ou coligações ou grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 3 do artigo 176 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	22.11.2017	23.11.2017
V	APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE CANDIDATURAS	INÍCIO	TÉRMINO
8	Apresentação de candidaturas à Eleição intercalar para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula pelos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes, devidamente inscritos e registados até ao início do período das candidaturas (n.º 2 do artigo 161 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	07.12.2017
9	Verificação de processos individuais de candidaturas pela Comissão Nacional de Eleições, quanto a sua regularidade, autenticidade dos documentos que o integra e à elegibilidade dos candidatos (n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril e artigo 276 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	09.12.2017
10	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, no lugar de estilo das suas instalações, das listas dos candidatos aceites ou rejeitadas e a respectiva Deliberação (artigo 29 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	09.12.2017
11	Afixação pela Comissão Nacional de Eleições e na Comissão Provincial de Eleições e do STAE de Nampula, das listas definitivas dos candidatos a eleger, mediante edital publicado no Boletim da República e nos órgãos de comunicação social que notifica os mandatários dos partidos políticos, coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores concorrentes das referidas listas uninominais (artigo 33 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	11.12.2017
12	Reclamações e Recursos das decisões relativas à aceitação e rejeição das candidaturas e das respectivas listas pelos candidatos, seus mandatários, partidos políticos ou coligações de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes (n.º 1 do artigo 30 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, conjugado com a alínea f) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 06/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro).	23.11.2017	19.12.2017
13	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.12.2017 Rever a data	22.12.2017

14	Desistência de candidatura, querendo, mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, entregue à Comissão Nacional de Eleições, até trinta dias antes (rever este prazo) da divulgação da Deliberação da Comissão Nacional de Eleições que aprova a lista dos candidatos aceites (n.º 1 do artigo 144 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	09.12.2017
VI	CAMPANHA ELEITORAL	INÍCIO	TÉRMINO
15	A campanha eleitoral inicia quinze dias antes da data das eleições e termina dois dias antes da votação (artigo 36 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	09.01.2018	21.01.2018
16	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigos 42 e 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	09.01.2018	06.02.2018
VII	PREPARAÇÃO DO SUFRÁGIO	INÍCIO	TÉRMINO
17	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto.	23.11.2017	24.12.2017
18	Divulgação e distribuição, até trinta dias antes (rever este prazo) da data das eleições, da lista definitiva dos candidatos aceites e o mapa definitivo das assembleias de voto e respectivos códigos, através dos órgãos de comunicação social a afixar à porta dos governos provinciais, das administrações dos distritos e dos conselhos municipais ou qualquer outro lugar público de fácil acesso (n.º 4 do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	24.12.2017
19	Entrega aos concorrentes às eleições pela Comissão Nacional de Eleições, até quarenta e cinco dias antes (rever este prazo) da data das eleições, dos cadernos de recenseamento eleitoral, em formato electrónico (n.º 4a do artigo 56 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	23.11.2017	11.12.2017
20	Notificação aos partidos políticos, coligações de partidos políticos, grupos de cidadãos eleitores proponentes e demais candidatos concorrentes ou seus mandatários para verificarem a conformidade da fotografia, denominação, sigla e símbolo, antes da sua impressão definitiva nos boletins de voto, no prazo a fixar pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 75 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.12.2017	23.12.2017
21	Designação dos membros das mesas de voto pelos partidos políticos com assento parlamentar (n.º 1 do artigo 62 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril)	10.12.2017	10.01.2018
22	Integração dos membros das mesas das assembleias de voto, (MMV) indicados pelos partidos políticos, assim como capacitá-los para o exercício das funções (n.º 5 do artigo 61 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	10.12.2017	10.01.2018
23	Recepção pelas comissões de eleições provinciais, distritais ou de cidade, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos, coligações dos partidos políticos, bem como dos grupos de cidadãos eleitores proponentes para cada mesa da assembleia de voto até vigésimo dia anterior ao sufrágio (n.º 1 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.12.2017	04.01.2018
24	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pelas comissões de eleições ao nível de distrito ou de cidade, até trinta dias antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	05.01.2018	21.01.2018

	10/2014, de 23 de Abril).		
VIII	SUFRÁGIO	INÍCIO	TÉRMINO
25	Votação num único dia, com abertura das mesas de assembleia de voto as 07:00H e encerramento as 18:00H em toda a circunscrição territorial do Município de Nampula (n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 1 do artigo 85 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
26	Apresentação por escrito de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
27	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente às operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto (n.º 4 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
28	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (n.ºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	26.01.2018
29	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados (n.º 5 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	27.01.2018	29.01.2018
30	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo Tribunal Judicial do Distrito (n.ºs 6 e 7 da Lei n.º 7/2013 , de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	30.01.2018	01.02.2018
31	Recurso contencioso ao Conselho Constitucional, no prazo de até três dias, das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	25.01.2018	27.01.2018
32	Julgamento definitivo do recurso contencioso pelo Conselho Constitucional (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.01.2018	01.02.2018
IX	APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS	INÍCIO	TÉRMINO
	Apuramento Parcial		
33	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa de assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 103 e n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
34	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão de eleições distrital ou de cidade que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições (artigo 115 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018

35	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril.	24.01.2018	24.01.2018
36	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão de eleições da cidade de Nampula, através do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral da Cidade de Nampula (n.º 1 do artigo 118 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	24.01.2018
Apuramento Autárquico intermédio			
37	Apuramento ao nível da Cidade de Nampula pela comissão de eleições da Cidade de Nampula, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (n.ºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
38	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contraprotostos sobre a deliberação da comissão de Eleições da cidade, durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
39	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Nacional de Eleições da Cidade de Nampula, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
40	Envio imediato de um exemplar da acta e do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão de Eleições da Cidade de Nampula à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições de Nampula que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade (n.ºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	25.01.2018
41	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão de eleições da Cidade de Nampula, dos resultados do apuramento da Cidade de Nampula, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições da Cidade de Nampula, do edifício do governo do distrito e do município de Nampula (artigo 124 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	26.01.2018
42	Entrega de material de apuramento da Cidade de Nampula pelo presidente da comissão de eleições da cidade de Nampula ao presidente da comissão provincial de eleições, até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (n.º 1 do artigo 125 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.01.2018	26.01.2018
Centralização Provincial dos Resultados Eleitorais			

43	Centralização pelo STAE ao nível provincial dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento da cidade de Nampula (artigo 127 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	26.01.2018	27.01.2018
44	Envio dos cadernos de recenseamento eleitoral e toda a documentação eleitoral pela comissão de eleições provincial de Nampula, no prazo de cinco dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	28.01.2018	28.01.2018
45	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correção da centralização dos resultados feita pelo STAE provincial de Nampula (artigo 133 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.01.2018	29.01.2018
	Apuramento Geral		
46	Apuramento nacional, através da realização da assembleia de apuramento nacional (artigo 153, 154, 155 e 156, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.01.2018	31.01.2018
47	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições e na sede da CPE de Nampula e no respectivo STAE (n.º 1 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	06.02.2018
48	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela CNE, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (n.ºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	07.02.2018
49	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	07.02.2018	07.02.2018
50	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	07.02.2018
51	Julgamento definitivo do recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos os interessados, incluindo os órgãos eleitorais (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	24.01.2018	12.02.2018
X	REMESSA DA ACTA E DO EDITAL AO CONSELHO CONSTITUCIONAL		
52	As actas e editais do apuramento geral são imediatamente enviados exemplares ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 135 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	07.02.2018	07.02.2018

53	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		
XI	DESTRUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO	INÍCIO	TÉRMINO
54	Marcação da data da destruição dos boletins de voto validamente expressos e em branco (n.º 2 do artigo 112 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		Após a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional.
XII	MARCAÇÃO DA DATA DE INVESTIDURA DO ÓRGÃO ELEITO	INÍCIO	TÉRMINO
55	Marcação da data exacta de investidura do candidato eleito, até vinte dias, após a publicação em Boletim da República, dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).		Até vinte dias após a publicação dos resultados finais no Boletim da República.